

**LEI MUNICIPAL Nº. 1370/2013, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.**

**Autoriza a contratação por prazo determinado de excepcional interesse público no cargo/função de 02 (dois) Operador de Máquinas e 02 (dois) Serventes, na forma que especifica, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município, através do Poder Executivo, autorizado a efetuar contratação por prazo determinado de excepcional interesse público de 02 (dois) Operador de Máquinas e 02 (dois) Serventes, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, para o suprimento de vaga no cargo/função, até a realização de concurso público, nos termos definidos em lei.

Parágrafo único - Às contratações será realizado processo seletivo simplificado.

**Art. 2º** - Os contratos, de que trata o artigo anterior, serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos (às) contratados(as):

I – padrão de vencimento correspondente ao cargo/função, conforme legislação municipal pertinente;

II – jornada de trabalho fixada em lei, adicional de insalubridade, repouso semanal remunerado, gratificação natalina proporcional;

III – férias proporcionais, ao término do contrato;

IV – inscrição no sistema oficial de previdência social.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faxinalzinho, aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2013.

---

**Selso Pelin**

Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM, 07 DE OUTUBRO DE 2013.

---

Ivori Marcelino Sartori  
Secretario de Administração